

COMUNICAÇÃO
EXTERNA

REMETENTE:	NUMERO:	DATA:
8ª SL	036/2024	04/10/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90005/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90005/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90005/2024-PE**, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos e suprimentos agrícolas da cadeia de pesca e aquicultura, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa: **LIBORIO COMPANY COMERCIO VAREJISTA EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ nº **53.375.725/0001-20**, ao **RECURSO** interposto pela empresa: **D.FEDERAL COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **51.950.917/0001-98**, para o **item 22**, cujo conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Iractan Ayres Santana Júnior
Analista em Desenvolvimento Regional
Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CODEVASF.

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 90005/2024

A LIBORIO COMPANY COMERCIO VAREJISTA EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS UNIPESOAAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 53.375.725/0001-20, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por D.FEDERAL COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.950.917/0001-98.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 04/10/2024 para apresentar as contrarrazões ao recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

2. DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

O recorrente, em apertada síntese, alega que, da sessão de recebimento de propostas e posterior julgamento de habilitação, o Ilmo. Pregoeiro entendeu pela classificação das propostas desta empresa ora recorrida, que em montante a ora recorrente foi a terceira classificada.

Aduz ainda, sem fundamentação concreta, que, tal decisão não merece prosperar, visto que a proposta apresentada encontra diversos vícios que deveriam ter motivado a sua inabilitação, sendo eles:

- Que a proposta não possui informação do fabricante.
- “Ademais, foi apresentada justificativa que o fornecedor também é fabricante do produto a ser fornecido”.
- Tentou imputar má fé

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS POR ESTA EMPRESA RECORRIDA NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Recorrente ao citar que a empresa ora Recorrida apresentara equipamentos que não atendem o Termo de Referência, simplesmente por não concordar com maneira com que os documentos foram apresentados, não é motivo suficiente para um recurso, visto que não há motivação plausível, pois a equipe de apoio e o sr, pregoeiro já tinham diligenciado sobre o assuntos e a dúvida já fora sanada, tanto que no próprio motivo do recurso a recorrente informa que a dúvida sobre o fabricante já fora sanada. Todos os outros argumentos sobre o equipamento proposto são apenas uma tentativa frustrada de tentar retardar o certame visto



que o catálogo apresentado contém todas as especificações técnicas solicitadas no termo de referência do Edital.

DOS PEDIDOS

O recurso ora em tela esta carente de motivação, não foi apresentado a disparidade entre o produto ofertado e o termo de referência do edital, não restando motivo para contrarrazoar, portanto, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a classificação da empresa LIB POWER (Recorrida), pois não há sequer materialidade para sua desclassificação.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede e espera,

Deferimento.

Manaus/AM, 04 de outubro de 2024

LIBORIO COMPANY
COMERCIO VAREJISTA EM
EQUIPAMENTO:53375725
-000120

Assinado de forma digital por
LIBORIO COMPANY COMERCIO
VAREJISTA EM
EQUIPAMENTO:53375725000120
Dados: 2024.10.04 05:40:05 -03'00'

Representante